# Diário Oficial

## Poder Executivo

Seção I

### Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

N° 199 - DOE - 27/10/21 - seção 1 - p.10

### PROJETO DE LEI Nº 730, DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO A COMBATER O ASSÉDIO SEXUAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Estado de São Paulo obrigados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de assédio que se encontrem nas suas dependências. § 1º - Compreendem como estabelecimentos comerciais os bares, restaurantes e locais gastronômicos,

espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

- § 2º Constituem medidas de auxílio e proteção à mulher, dentre outras, o acompanhamento até seu veículo ou outro meio de transporte.
- § 3º Quando a situação exigir deve ser feita comunicação à Polícia Militar.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 1º devem afixar cartazes ou placas, especialmente nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação e visibilidade ao público, mensagem nos seguintes termos:
Lei Estadual nº:/
ESTABELECIMENTO CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL

Mulher: Se neste estabelecimento estiver sofrendo algum assédio e não está se sentindo segura? Estamos aqui para ajudar!

Chame um de nossos colaboradores e ele te dará todo o auxílio.

Artigo 3º - A não observância ao disposto nesta Lei acarreta ao infrator a aplicação do disposto nos artigos 56 a 59 da Lei Federal 8078/90.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige. Ou seja, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constrangem, humilham e amedrontam. O assédio sexual viola a dignidade da mulher, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, e, por conseguinte constitui como uma violação aos seus direitos.

O presente projeto de lei objetiva o auxílio e proteção à mulher vítima de assédio sexual no interior de bares, restaurantes e locais gastronômicos, espaços de eventos e shows, e demais congêneres.

Infelizmente, os casos de assédio sexual vêm aumentando, por essa razão é de extrema importância que os estabelecimentos comerciais prestem auxílio e amparo a mulher que em muitas vezes por medo de mal maior não consegue locomover até o estacionamento onde encontra seu veículo ou até mesmo enquanto aguarda a chegada de taxi ou transporte por aplicativo.

Dessa forma é inadmissível que mulheres sejam submetidas a situações de risco, vulnerabilidade ou violência, em qualquer ambiente que seja.

Municípios paulistas apresentam iniciativas não sendo uma uniformização o que justifica a propositura em nível estadual.

Diante do exposto, entendo como de fundamental importância do projeto de lei apresentado, conclamando os nobres pares no acolhimento.

Sala de Sessões, em 26/10/2021.

a) Rafa Zimbaldi – PL